



PORTARIA N. 093/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
11 / 01 / 2021
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
EXPEDIENTE E SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 107º da Lei n.908/2019 de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sr.^a **HAYÚRE RODRIGUES DINIZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 31039456, emitida por SESP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.082.848.601-80, para prover o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **DEPES**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de janeiro de 2021.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 2º. . Pelo exercício Designado o servidor, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria a referido servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50% sobre a remuneração do seu vencimento básico, nos termos do §5º, do Art.161º da Lei Municipal N° 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de janeiro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 12 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 006/2020, EM DESFAVOR DA EMPRESA MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP

Canabrava do Norte-MT, 11/01/2021

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão proferida em procedimento de Notificação Administrativa n. 006/2020, em desfavor da empresa Maria José dos Reis Neto-EPP

Trata-se de Pedido de Reconsideração de Decisão proferida em procedimento de Notificação Administrativa n. 006/2020, em desfavor da empresa Maria José dos Reis Neto-EPP, a qual sofreu penalidades de multa, proibição de participar de licitações, e foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Alega a empresa Requerente que o descumprimento de suas obrigações, notadamente com relação ao atraso ou ao não fornecimento de produtos conforme estabelecido, ocorreu em função da pandemia do Covid-19, pelo que alguns produtos começaram a faltar no mercado para reposição ou ainda os fornecedores atrasavam a entrega. Alega que são fatos imprevisíveis e alheios à vontade da empresa. Sustenta que a penalidade aplicada foi exacerbada. Alega ainda que não houve dolo ou má-fé em seus atos. Pede a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para que seja reduzida a aplicação da pena somente à correspondente à Advertência.

Em síntese, são as alegações da empresa Requerente.

Analisando detidamente o requerimento apresentado pela empresa Maria José dos Reis Neto-EPP, verifica-se que a argumentação expedida é de fato substancial. Com efeito, a pandemia do Covid-19 abalou diversos segmentos e de diferentes modos. Numa cadeia de fornecimento de mercadorias, se determinada empresa não cumpre com a entrega a uma, esta por sua vez terá dificuldades de cumprir com os seus compromissos na sequência. De se registrar aqui que nem por isso a empresa poderia ter deixado de buscar alternativas de solução para o problema de fornecimento de produtos para a Prefeitura de Canabrava do Norte, contudo há que se balizar a situação sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade inerentes à Administração Pública. O primeiro princípio orienta no sentido de que o agente público, dentro da discricção administrativa deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional; já o segundo princípio exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e

os fins que ela deseja alcançar com suas decisões, analisando cada caso concreto.

Nesse sentido, é ainda plausível concordar que não houve má-fé ou dolo por parte da empresa, considerando que a mesma detém pleno conhecimento das consequências de seus atos, e do prejuízo que sua inação lhe acarretaria.

Oportuno ressaltar que a aplicação das sanções administrativas se apresenta como instrumento de regulação do ambiente contratual público, tendo o condão de coibir o eventual descumprimento de obrigações. No caso em tela, esposando da argumentação apresentada, entendemos como justa e necessária a alteração das sanções aplicadas, porém não a ausência total de sanção.

DECISÃO

Ante o exposto, neste ato acolhe-se e defere-se o Pedido de Reconsideração de Decisão proferida no procedimento de Notificação Administrativa n. 006/2020, para o fito de convolar as sanções aplicadas no referido processo em desfavor da empresa Maria José dos Reis Neto-EPP, para a sanção única de Advertência, devendo o Setor competente da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte promover os registros e as publicações competentes, na forma da presente deliberação.

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 001/2021

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviço de assessoria e acompanhamento de convênios dos Órgãos Federais em Brasília - DF.

DO VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 04 de Janeiro de 2.021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Imperial Consultoria. Telecomunicações e Radiodifusão EIRELI; CNPJ: 19.399.676/0001-28;

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 093/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 084/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 107º da Lei n.908/2019 de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sr.ª **HAYÚRE RODRIGUES DINIZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 31039456, emitida por SESP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.082.848.601-80, para prover o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **DEPES**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n. 908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.